



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**  
**JUIZO DE COMPETENCIA GENERICA DE VILA FLOR**  
**INSOLVENCIA – PROCESSO N.º 67/18.5T8VFL**  
**VARANDAS DE SOUSA, S.A.**

**Exma. Senhora Dra. Juiz de Direito**

### **REQUERIMENTO**

**Bruno Miguel da Costa Pereira**, nomeado Administrador da Insolvência nos autos supra identificados, em que foi declarada a insolvência de **VARANDAS DE SOUSA, S.A.**, vem, no seguimento das conversações intensas mantidas com os principais credores da insolvente ao longo dos últimos meses e como corolário do enorme esforço conjunto encetado, em prol da viabilização da manutenção da atividade da insolvente, sem a qual se veriam destruídos a totalidade dos empregos criados pelo Grupo (diretos e indiretos), **submeter, como alternativa à mera liquidação do ativo inventariado, plano de recuperação que se pretenderá ver discutido e votado pelos Credores** (e cuja legitimidade resulta do preceituado no art. 193.º, n.º 1 do CIRE).

A submissão do presente plano de insolvência aos autos, para discussão e votação, reúne o acordo expresso dos credores Novo Banco, S.A., Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os Montes e Alto Douro, CRL e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, CRL, cujos créditos representam, no seu conjunto, 67,30% do total dos créditos reconhecidos (considerando as decisões que recaíram sobre as impugnações à lista definitiva de créditos que se viu apresentada nos autos), tal como resulta das declarações que se juntam, a final.

Em face do exposto, roga-se a este douto Tribunal, na pessoa de V. Exa., que se digne admitir a presente proposta de plano e, no seu seguimento, possa ordenar o agendamento de assembleia de credores para discutir e votar o plano de recuperação que ora se submete aos autos, promovendo-se, nos termos do disposto no art. 208.º do CIRE, a recolha dos competentes pareceres.

#### **Roga Especial Deferimento.**

O Administrador da Insolvência,  
Bruno Costa Pereira

#### **Junta:**

- Plano de Recuperação e declarações emitidas pelos credores a que se aludiu.



PORTO

Rua Eng. Ferreira Dias n.º 161, E 204  
4100-247 Porto, Portugal



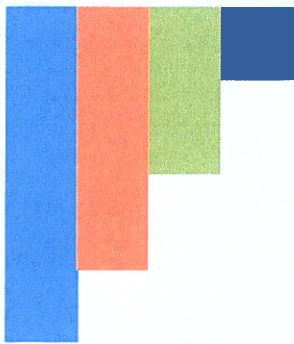
LISBOA

Av. da Liberdade n.º 110, 1º  
1269-046 Lisboa, Portugal

+351 223 259 468

+351 223 196 227

bcp@brunocostapereira.pt



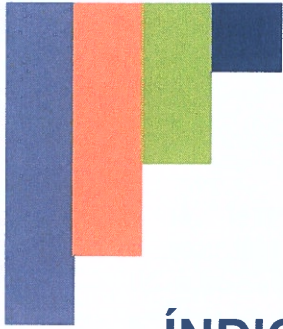
# Plano de Recuperação

**VARANDAS DE SOUSA, S.A.**

Plano de Recuperação (n.º 3 do Art.º 192.º do CIRE) subscrito pelo Novo Banco, pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro e pelo Senhor Administrador de Insolvência



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA JUÍZO DE COMPETÊNCIA  
GENÉRICA DE VILA FLOR | PROCESSO DE INSOLVÊNCIA N.º 67/18.5T8VFL**



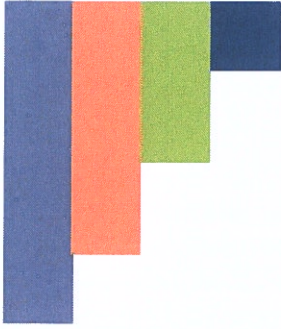
# ÍNDICE

## A. OS SUJEITOS: A RECUPERANDA E OS SUBSCRITORES DO PLANO... 6

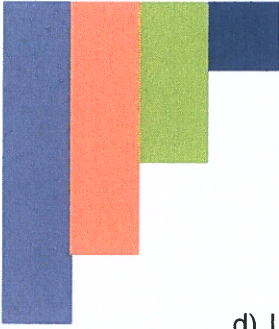
I – A “VARANDAS DE SOUSA, S.A.” .....	6
a) A insolvente / capital social e sua distribuição .....	6
b) O processo de insolvência .....	7
II – OS SUBSCRITORES DO PLANO DE INSOLVÊNCIA: CREDORES (INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E IFAP) E SENHOR ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA.....	8
a) Os subscritores do presente plano que são credores da insolvência / os respectivos créditos .....	8
b) Ainda os subscritores do presente plano que são credores da insolvência / seus objectivos imediatos e mediatos .....	9
c) O Senhor Administrador da Insolvência, que também subscreve o presente Plano .....	12

## B. O OBJECTO / A RECUPERANDA: VARANDAS DE SOUSA (UMA PERSPECTIVA ESTÁTICA E UMA PERSPECTIVA DINÂMICA) ..... 14

I – O GIRO COMERCIAL DA “VARANDAS DE SOUSA, S.A.” / OBSERVAÇÕES GERAIS .....	14
a) A actividade da “Varandas de Sousa” .....	15
b) As instalações utilizadas no exercício da actividade da Varandas de Sousa .....	15
i) Imóveis que se encontram na esfera da Varandas de Sousa / imóveis próprios que se encontram a ser utilizados no exercício da sua actividade .....	15



ii) Imóvel que é da AJ Varandas de Sousa e que se encontra arrendado à Embaleuropa, que aí tem o seu parque de máquinas e que a Varandas de Sousa tem interesse em adquirir.....	18
c) Maquinaria necessária ao exercício da actividade agro-industrial / outros elementos móveis .....	19
d) Recursos humanos .....	19
e) Fornecedores da Varandas de Sousa .....	20
f) Clientes da Varandas de Sousa .....	20
<b>II – O GIRO COMERCIAL ANTES DA INSOLVÊNCIA / O GIRO COMERCIAL ENTRE A INSOLVÊNCIA E A PRESENTE DATA .....</b>	<b>21</b>
a) O giro comercial antes da insolvência .....	21
b) Giro comercial entre a declaração de insolvência e a preparação do plano .....	22
<b>C. O PLANO DE INSOLVÊNCIA DA VARANDAS DE SOUSA .....</b>	<b>24</b>
<b>I – PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA, S.A.” / PRIMEIRA ABORDAGEM / OS FACTORES DETERMINANTES .....</b>	<b>24</b>
a) A “Varandas de Sousa” / o seu valor .....	24
b) A “Varandas de Sousa” / os seus problemas .....	25
<b>II – PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA, S.A.” / SEGUNDA ABORDAGEM / TIPOLOGIA DAS PROVIDÊNCIAS QUE SE PROPÕEM .....</b>	<b>27</b>
a) Providências de gestão dirigidas à recuperação da relação comercial com os maiores clientes .....	27
b) Providências de gestão dirigidas à recuperação da relação comercial com os fornecedores .....	28
c) Providências de gestão dirigidas à absorção de activos de outras sociedades do “Grupo Sousacamp” .....	28



- d) Um novo corpo acionista, uma nova gestão: algumas medidas / novos meios financeiros / traços gerais ..... 29
- e) Providências com impactos sobre o passivo ..... 30
- f) Providências com impactos sobre a estrutura do capital social ..... 31

**D. PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA” /  
CONCRETIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS / PROVIDÊNCIAS COM  
IMPACTO SOBRE A GESTÃO..... 32**

**I – PROVIDÊNCIAS DIVERSAS COM IMPACTO SOBRE A GESTÃO ..... 32**

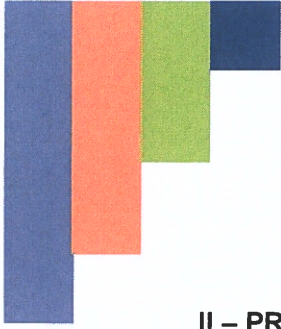
- a) Providências dirigidas à recuperação da relação comercial com os maiores clientes ..... 32
- b) Providências de gestão dirigidas à recuperação da relação comercial com os fornecedores ..... 33
- c) Providências de gestão dirigidas à melhoria das condições de trabalho e ao aumento da produtividade ..... 34
- d) Providências de gestão dirigidas à absorção de activos de outras sociedades do “Grupo Sousacamp” ..... 34

**II – MEDIDA DE GESTÃO: EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES A SEREM SUBSCRITAS  
PELO “FUNDO CORE RESTART FCR” ..... 35**

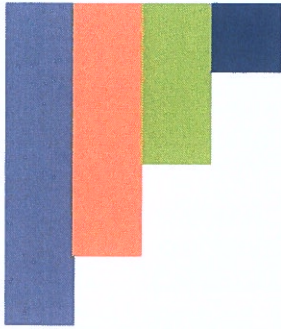
**E. PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA” /  
CONCRETIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS / PROVIDÊNCIAS COM  
IMPACTO SOBRE O PASSIVO..... 37**

**I – PROVIDÊNCIAS ATÍPICAS COM IMPACTO SOBRE O PASSIVO ..... 37**

- a) Instituições de crédito (Banco e Caixas de Crédito Agrícola) / cessão de créditos..... 37
- b) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. / as garantias bancárias prestadas pelo BES, a quem sucedeu o Novo Banco ..... 39



<b>II – PROVIDÊNCIAS TÍPICAS COM IMPACTO SOBRE O PASSIVO / FAZENDA PÚBLICA E SEGURANÇA SOCIAL..</b> .....	<b>42</b>
a) Fazenda Pública: € 539.467,88 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e oito centimos) .....	42
b) Instituto da Segurança Social: € 1.286.396,12 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis euros e doze centimos) .....	43
<b>III – PROVIDÊNCIAS TÍPICAS COM IMPACTO SOBRE O PASSIVO / FORNECEDORES / CRÉDITOS SUBORDINADOS</b> .....	<b>44</b>
<b>IV– PROVIDÊNCIAS TÍPICAS COM IMPACTO SOBRE O PASSIVO / DÍVIDA REMANESCENTE DE € 14.300.000,00</b> .....	<b>45</b>
<b>V– PROVIDÊNCIAS COM IMPACTO SOBRE A ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL</b> .....	<b>46</b>
<b>VI– SÚMULA DA SITUAÇÃO DOS PASSIVOS EX ANTE E EX POST HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE INSOLVÊNCIA</b> .....	<b>48</b>
<b>F. PRECEITOS DERROGADOS / OUTRAS QUESTÕES</b> .....	<b>49</b>
a) Preceitos derogados .....	49
i) Outras Questões / Fiscalização .....	49
ii) Anexos .....	50



# A OS SUJEITOS: A RECUPERANDA E OS SUBSCRITORES DO PLANO

I

## A “VARANDAS DE SOUSA, S.A.”

### *a) A insolvente /capital social e sua distribuição*

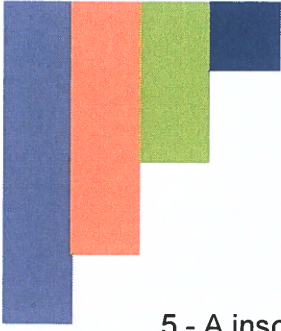
1 - A insolvente é uma sociedade anónima com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil euros), representado por 2.103.000 acções, com o valor nominal, cada uma delas, de € 5,00.

2 - A insolvente tem sede em Protelada, freguesia de Benlhevai, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança e tem o número único de matrícula e pessoa colectiva 503.380.750.

3 - O objecto social da insolvente, tal como vai contratualmente estabelecido, é o seguinte (art.º 3.º dos estatutos da sociedade):

*“Produção e comercialização de cogumelos frescos e enlatados.”*

4 - O CAE principal é o 1130 – Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos.



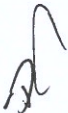
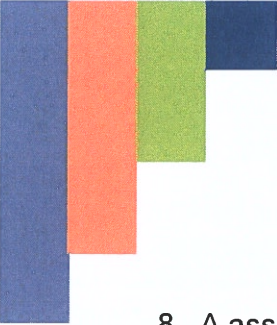
5 - A insolvente encontra-se sujeita ao domínio total da “*Sousacamp, SGPS, SA*” identicamente com sede social em Protelada, Benlhevai, com a matriculada e número de pessoa colectiva 507.955.862, também insolvente, correndo o respectivo processo pelo Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, Juízo de Competência Genérica de Vila Flor, sob o número 33/19.3T8VFL. A integralidade das acções representativas do capital social da “*Varandas de Sousa, SA*”, encontram-se inventariadas neste processo.

***b) O processo de insolvência***

6 - A “*Varandas de Sousa, S.A.*”, doravante e abreviadamente, “*Varandas de Sousa*”, foi declarada insolvente em 6 de Setembro de 2018. A sentença de declaração de insolvência transitou em julgado em 27 de Setembro de 2018.

7 - É administrador da insolvência o Exmo. Senhor Dr. Bruno da Costa Pereira. No âmbito do processo de insolvência da “*Varandas de Sousa*”, foi constituída comissão de credores com a seguinte composição:

- Presidente: Novo Banco, S.A., representado pelo Exmo. Senhor Dr. Fernando Rothes;
- Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, representada pela Exma. Senhora Dra. Ana Amaral Marques;
- Exma. Senhora D. Cecília Teixeira, em representação dos trabalhadores;
- IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (Suplente);
- SAICA PACK PORTUGAL, S.A. (Suplente)



8 - A assembleia de apreciação do relatório a que se refere o art.º 156.º do CIRE teve lugar no dia 23 de Outubro de 2018 e a comissão de credores tomou posse nesse mesmo dia.

9 - A devedora apresentou plano de insolvência que não foi aprovado pelos credores (assembleia que teve lugar em 5 de Junho de 2019).

## II

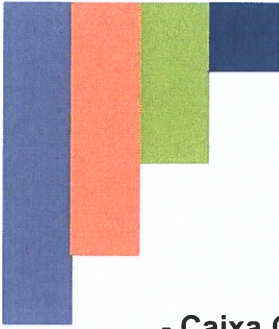
### OS SUBSCRITORES DO PLANO DE INSOLVÊNCIA: CREDITORES (INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E IFAP) E SENHOR ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA

#### *a) Os subscritores do presente plano que são credores da insolvência / os respectivos créditos*

1 - Nos termos do disposto no art.º 193.º do CIRE, têm legitimidade para apresentar plano de insolvência, entre outros, credores que representem um quinto do total dos créditos, não subordinados, reconhecidos na sentença de verificação e graduação de créditos, ou na estimativa do juiz, se tal sentença não tiver sido proferida.

2 – Resultam da sentença de verificação de créditos, proferida em 11 de Julho 2019, já transitada em julgado, um total de créditos de € 77.830.882,58 dos quais os créditos não subordinados são de € 75.984.910,74. São as seguintes as principais posições credoras:

- **Novo Banco** € 36.067.829,96 ----- 46,34%;  
- **Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo** €8.009.679,62 -----10,29%;



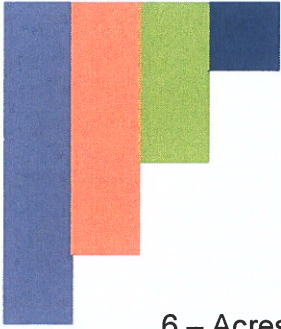
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro  
€2.177.362,75 ----- 2,80%;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste € 2.177.362,75 ----- 2,80%;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto-Douro € 3.944.903,27 ----- 5.07%;

3 - Os subscritores encontram-se amplamente legitimados para apresentarem a presente proposta de plano de insolvência, na medida em que são titulares de 67,3 % dos créditos.

***b) Ainda os subscritores do presente plano que são credores da insolvência/ seus objectivos imediatos e mediatos***

4 - A proposta agora submetida está sujeita a uma condição prévia, que é a aquisição dos créditos das instituições de crédito subscritoras referida no Capítulo E, ponto I, a) 2 nos termos acordados com as instituições de crédito. Por esse motivo, não só as instituições de crédito subscritoras se reservam o direito de, aquando da votação do plano em assembleia a convocar para o efeito, analisar e decidir nessa altura o seu sentido de voto, como se reservam o direito de cada uma das instituições de crédito poder apresentar alterações ao plano independentemente dos demais subscritores – ficando em votação todas as versões, podendo ainda o Novo Banco e/ou o a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, na qualidade de maiores credores da empresa, retirar o presente plano até à assembleia de credores a convocar, mesmo sem o consentimento dos demais subscritores.

5 - Alguns dos subscritores do presente plano são instituições de crédito e, conseqüentemente, pretendem maximizar o valor dos seus activos (créditos).



6 – Acresce que o interesse dos subscritores consiste ainda em procurar manter em funcionamento uma realidade empresarial, que tem um enorme interesse social e económico no universo onde se insere.

7 - Efectivamente, a “*Varandas de Sousa*” concentra em si o grosso da actividade agro-industrial do denominado “*Grupo Sousacamp*”, universo composto por várias sociedades, detidas directamente pela “*Sousacamp, SGPS*”, sociedade, por último, de que eram principais accionistas as pessoas físicas que lhes davam corpo (Exmo. Sr. Artur José Varandas de Sousa, já insolvente, e Exma. Senhora D. Ana Maria Santos Branco Varandas de Sousa).

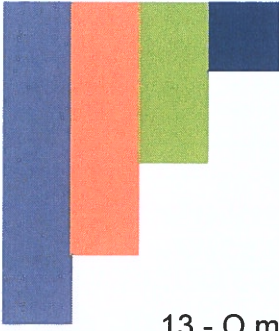
8 - Essa actividade agro-industrial que se mantém, sem interrupções, desde a declaração da insolvência, apresenta-se como sendo da maior importância para o tecido social e económico de Trás-os-Montes.

9 - Efectivamente, por um lado, é fonte dificilmente substituível de criação de emprego. Por outro lado, cria empregos indirectos, junto dos inúmeros fornecedores de bens e de serviços a que recorre.

10 - Por outro lado, ainda, existem muito poucas unidades agro-industriais em Trás-os-Montes e, muito menos, unidades com a dimensão, sofisticação e capacidade de penetração no mercado, do “*Grupo Sousacamp*”, realidade onde, acima de tudo, releva a “*Varandas de Sousa*”.

11 - O enorme peso da “*Varandas de Sousa*” (ou do “*Grupo SousaCamp*”), na vida sócio económica dos distritos onde exerce actividade, constituiu um fortíssimo contributo para a formação da vontade dos bancos em apresentar este plano de insolvência de recuperação.

12 - Adicionalmente, numa perspectiva macroeconómica, o encerramento e liquidação da “*Varandas de Sousa*” teria um efeito negativo na balança comercial, já que os cogumelos produzidos internamente teriam de ser substituídos por importações.



13 - O motor das decisões das instituições credoras não pode ficar estritamente limitado às baías da gestão do imediatismo ou de um interesse artificialmente amputado das circunstâncias onde elas (instituições de crédito) se movem: a sociedade vista como um todo.

14 - As pessoas colectivas, como as pessoas singulares, não são ilhas: inserem-se num quadro circunstancial e interagem com ele. Esta ideia, tem claro apoio no disposto no art.º 64.º do CSC e é hoje indiscutível na “*mores*” vigente da gestão empresarial.

***c) O Senhor Administrador da Insolvência, que também subscreve o presente plano***

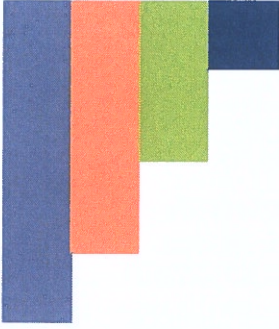
22 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 193.º do CIRE, também o Administrador de Insolvência tem legitimidade para apresentar proposta de plano.

23 - A empresa “*Varandas de Sousa*”, tem-se mantido em funcionamento desde a declaração da insolvência e tem sido, nessa medida, gerida pelo Senhor Administrador da Insolvência.

24 - O Administrador da Insolvência, com base nessa relação diária com a empresa “*Varandas de Sousa*”, constatou que a mesma é economicamente viável, na medida em que actua num sector para o qual existe mercado, com procura crescente.

25 - Por outro lado, se saneada, a empresa é, também, financeiramente viável.

26 - Por fim a empresa tem enorme relevância social no tecido onde se insere, o que também justifica um plano de insolvência de recuperação.



## **B**

# **O OBJECTO/ A RECUPERANDA: VARANDAS DE SOUSA (UMA PERSPECTIVA ESTÁTICA E UMA PERSPECTIVA DINÂMICA)**

### **I**

## **O GIRO COMERCIAL DA “VARANDAS DE SOUSA, S.A.”/ OBSERVAÇÕES GERAIS**

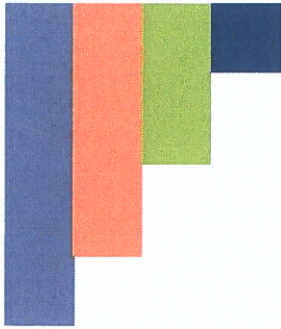
### **a) A actividade da “Varandas de Sousa”**

1 - A insolvente, ao longo dos anos e na prossecução da sua actividade estatutariamente prevista, dedicou-se, primordialmente, à produção e comercialização de cogumelos frescos.

2 - A actividade de produção de cogumelos frescos processa-se em ambiente fechado (pavilhões/fábricas) e em estantes. Ou seja, os cogumelos desenvolvem-se em estantes, cada uma com seis níveis.

3 - Essas estantes são preenchidas de substrato, que consiste numa mistura de palha e estrume, entre outros, onde é colocado o *mycelium* (variedades branco e marron).

4 - Essa produção é realizada em Benlhevai, sendo necessário adquirir para esse efeito palha e estrume em grandes quantidades, que é misturado de acordo com regras precisas.



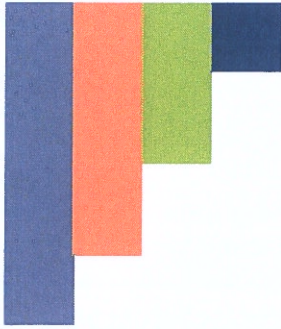
5 - Por último e ainda complementarmente, os cogumelos são embalados, comercializados e transportados para o seu destino.

***b) As instalações utilizadas no exercício da actividade da Varandas de Sousa***

- i) Imóveis que se encontram na esfera da Varandas de Sousa/ Imóveis próprios que se encontram a ser utilizados no exercício da sua actividade*

6 - No exercício da sua actividade, a Varandas de Sousa utiliza imóveis próprios em três unidades industriais: i) Unidade de Benlhevai; ii) Unidade de Vila Real e iii) Unidade de Paredes. A “*Varandas de Sousa*” é ainda proprietária de imóveis no Concelho de Sabrosa que formam, identicamente, uma unidade fabril, agora de secagem de composto / fábrica de fertilizantes, utilizando subproduto gerado pela actividade do grupo. Esta unidade foi arrendada à “*Futuragri - Agricultura do Futuro Lda*”, que por seu turno, subarrendou à sociedade “*Euroguano - Fábrica de Adubos Orgânicos Lda*”.

7 - Os prédios que se encontram na esfera jurídica patrimonial da “*Varandas de Sousa*” são os seguintes:



21

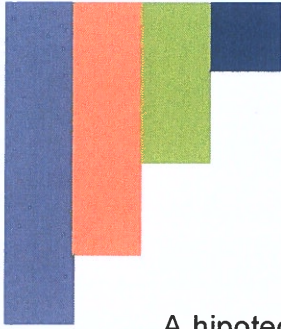
## Unidade de Benlhevai

	Freguesia	Descrição	Matriz	Finalidade	Ónus
Conservatória do Registo Predial de Vila Flor	Benlhevai	436	23	Terreno para cultivo	Hipoteca a favor de CCA Alto Douro, CCA Central, CCA Douro, Corgo e Tâmega, CA Noroeste
	Benlhevai	938	24	Terreno para cultivo	Hipoteca a favor de CCA Alto Douro, CCA Central, CCA Douro, Corgo e Tâmega, CA Noroeste
	Benlhevai	434	46	Horta e terreno (existe uma construção)	Hipoteca a favor de CCA Alto Douro, CCA Central, CCA Douro, Corgo e Tâmega, CA Noroeste
	Benlhevai	382	47	22/40 avos indivisos de Prédio Rústico, composto por terreno para cultivo	Hipoteca a favor do NB
	Benlhevai	655	54	Terreno para cultivo	Hipoteca a favor de CCA Alto Douro, CCA Central, CCA Douro, Corgo e Tâmega, CA Noroeste
	Benlhevai	240	253	Prédio urbano composto por edifício para armazém e actividade industrial	Hipoteca a favor de CCA Alto Douro, CCA Central, CCA Douro, Corgo e Tâmega, CA Noroeste
	Benlhevai	395	263	Prédio urbano composto por edifício para armazém e actividade industrial	Hipoteca a favor de CCA Alto Douro, CCA Central, CCA Douro, Corgo e Tâmega, CA Noroeste
	Benlhevai	555	18	Terreno para cultivo	Hipoteca legal Seg. Social
	Benlhevai	569	53	Terreno para cultivo	Hipoteca legal Seg. Social
Benlhevai	561	184	Terreno para cultivo	Hipoteca legal Seg. Social	

### Notas:

A actual designação da CCAM do Douro, Corgo e Tâmega é CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Os imóveis com os n.ºs de descrição predial 436, 938, 434, 655, 240 e 395 têm uma 1ª hipoteca constituída a favor da Caixa Central, da CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro e da CCAM do Noroeste, e uma 2ª hipoteca constituída a favor da CCAM do Alto Douro.



A hipoteca de 1º grau a favor da Caixa Central, da CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro e da CCAM do Noroeste abrange todos os equipamentos, mecanismos, máquinas, acessórios, utensílios e móveis afectos à actividade industrial existentes na unidade de Benlhevai.

### Unidade de Vila Real

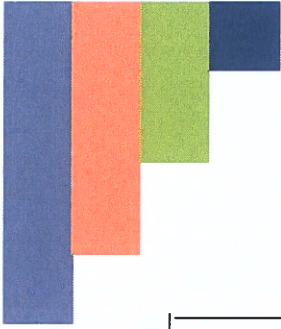
	Freguesia	Descrição	Matriz	Finalidade	Ónus
Conservatória do Registo Predial de Vila Real	União Das Freguesias De Constantim E Vale De Nogueiras.	2080	41	Terreno para cultivo	Hipoteca a favor do NB (1.º) e CCA Alto Douro (2.º e 3.º).
	União Das Freguesias De Constantim E Vale De Nogueiras.	1437	1399	Prédio urbano composto por lote de terreno para construção (construído)	Hipoteca a favor do NB (1.º) e CCA Alto Douro (2.º e 3.º).

Existem dois penhores mercantis, de primeiro e segundo grau, a favor da CCA Alto Douro, sobre os bens móveis que integram a unidade industrial composta pelo prédios 2080 e 1437.

### Unidade de Paredes

	Freguesia	Descrição	Matriz	Finalidade	Ónus
Conservatória do Registo Predial de Paredes	Paredes	623 e 185	101	Prédio urbano destinado a armazém	Hipoteca de 1.º e 2.º grau NB

### Unidade de Sabrosa (não utilizado na actividade da Varandas de Sousa)



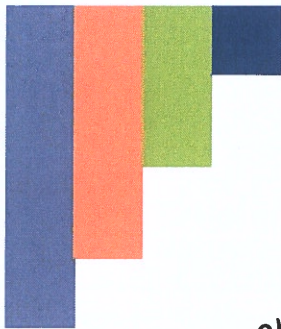
Conservatória do Registo Predial de Sabrosa	União Das Freguesias De São Martinho De Antas E Paradela De Guiães	1040	4332	Terreno para cultivo	Hipoteca a favor do NB (1.ª) Hipoteca legal Seg. Social (2.ª)
	União Das Freguesias De São Martinho De Antas E Paradela De Guiães	2378	4330	Prédio rústico (construído)	Hipoteca a favor do NB (1.ª) Hipoteca legal Seg. Social (2.ª)

ii) *Imóvel que é da AJ Varandas de Sousa e que se encontra arrendado à Embaleuropa, que aí tem o seu parque de máquinas e que a Varandas de Sousa tem interesse em adquirir*

8 - Por último existe um terceiro imóvel (fábrica), sito na freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela. Este imóvel é propriedade da sociedade denominada "AJ Varandas de Sousa, SA", com sede em Mirandela, pessoa colectiva número 504984276. Esta sociedade, identicamente integrada no "Grupo Sousacamp", foi declarada insolvente no processo que corre os seus termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, Juízo de Competência Genérica de Mirandela, sob o número 192/18.2T8MDL.

9 - O imóvel em causa encontra-se hipotecado ao Novo Banco, SA (montante máximo assegurado de € 685.000,00), encontrando-se aí instalada uma fábrica de conservação de cogumelos em lata. A exploração desta fábrica é realizada pela Embaleuropa.

10 - Esta última fábrica não se apresenta essencial ao exercício da actividade da "Varandas de Sousa", mas é útil ao exercício da mesma.



**c) *Maquinaria necessária ao exercício da actividade agro-industrial/  
outros elementos móveis***

11 - A “*Varandas de Sousa*” encontra-se plenamente equipada para o exercício da respectiva actividade. Não obstante, os equipamentos apresentam-se carenciados de intervenções profundas de manutenção e outros terão de ser, a breve trecho, substituídos.

12 - Essas intervenções de manutenção e a substituição dos equipamentos que se encontram especialmente degradados/obsoletos, envolve um investimento avultado.

13 - Por último existe um parque de máquinas que se encontram na esfera da insolvente “*AJ Varandas de Sousa*” e da Embaleuropa, e de veículos camiões que se incluem na massa insolvente da “*Sousacamp Logística*”.

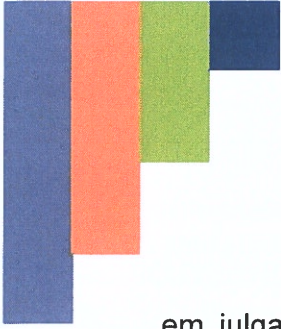
14 - Os activos móveis supra-referidos não se apresentam essenciais à actividade da insolvente, mas são, também, úteis à mesma.

**d) *Recursos humanos***

15 - O “*Grupo Sousacamp*” tem 454 trabalhadores. Destes, apenas 300 são trabalhadores da “*Varandas de Sousa*”.

16 - As restantes empresas integradas nas sociedades declaradas insolventes e que se inserem no universo empresarial seriam – não fossem encontradas soluções alternativas - com elevadíssima probabilidade, todas elas encerradas e os respectivos activos vendidos para satisfazer os credores.

17 - Com o objectivo de evitar a destruição de emprego que resulta dos indicados encerramentos, procurar-se-ão encontrar soluções – homologado, com trânsito



em julgado, o presente plano – que garantam a manutenção dos níveis de emprego.

18 - Foram feitos alguns ajustamentos ao quadro de trabalhadores da “*Varandas de Sousa*” pelo Senhor Administrador de Insolvência, que eventualmente terão de ser complementados.

**e) *Fornecedores da Varandas de Sousa***

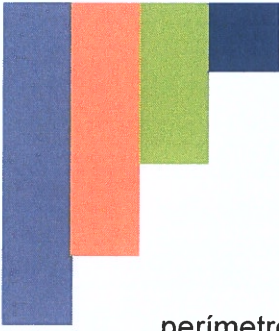
19 - Os fornecedores são credores em € 2.676.316,17. Grande parte destes créditos são comuns, com uma excepção: o crédito da “*Transneiva Sociedade de Transporte, Lda.*”, cujo montante de € 120.484,43 é garantido por hipoteca sobre veículos.

20 – Na perspectiva dos fornecedores, existe o maior interesse em que a “*Varandas de Sousa*” seja recuperada: continuarão a ter nela uma cliente de enorme relevância.

**f) *Clientes da Varandas de Sousa***

21 - A “*Varandas de Sousa*” tem uma quota significativa do mercado do tipo de cogumelos (os mais comuns) por ela produzidos. Em Portugal, os seus clientes consistem na grande distribuição (que absorve 80% das vendas) e pequeno comércio (pequenos supermercados/restaurantes/ venda directa no “*MARL – Mercado Abastecedor da Região de Lisboa*”, etc.).

22 - O “*Grupo Sousacamp*”, através de uma sociedade nele integrada denominada “*SousaCamp España, SA*”, produzia e comercializava cogumelos no território espanhol. As participações nessa sociedade foram retiradas do



116

perímetro do “*Grupo Sousacamp*”, no exercício de 2017, transacção que foi resolvida pelo Senhor Administrador de Insolvência, sendo que a questão se encontra a ser judicialmente dirimida.

## II

### O GIRO COMERCIAL ANTES DA INSOLVÊNCIA / O GIRO COMERCIAL ENTRE A INSOLVÊNCIA E A PRESENTE DATA

#### *a) O giro comercial antes da insolvência*

1 - A insolvência da “*Varandas de Sousa*” terá tido uma multiplicidade de causas. Em primeiro lugar, um sobreendividamento junto das instituições de crédito, desajustado da capacidade da sociedade de gerar receitas. Ou seja, um típico cenário de inviabilidade financeira.

2 - Foi, aliás, o reiterado incumprimento junto das entidades financeiras e a incapacidade da gestão da “*Varandas de Sousa*” para chegar a soluções de compromisso com essas mesmas entidades que despoletaram a insolvência.

3 - Por outro lado e em consequência do indicado desequilíbrio (sobreendividamento), a sociedade cessou/diminuiu excessivamente, a realização de investimento de reposição de maquinaria com as inerentes consequências na sua eficiência.

4 - A estrutura organizativa da sociedade e do “*Grupo SousaCamp*”, apresentava-se diminuta em face da dimensão atingida, donde decorria um débil controlo de gestão.

5

5 - Por último, essa mesma estrutura organizativa apresentava-se complexa, com múltiplas sociedades, o que é dificilmente justificável, pelo menos à luz de critérios saudáveis de gestão, e tornava menos sindicáveis os “inputs” e “outputs” na sociedade.

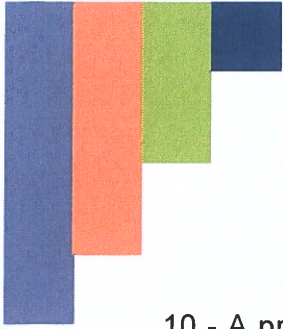
***b) Giro comercial entre a declaração de insolvência e a preparação do plano***

6 - A declaração de insolvência - é de conhecimento público - gera uma fortíssima insegurança em todas pessoas que têm um interesse na insolvente, nomeadamente trabalhadores, fornecedores e clientes. Este cenário foi agudizado porque antecedeu, à insolvência, um Processo Especial de Revitalização, no caso concreto, frustrado.

7 - O Senhor Administrador da Insolvência conseguiu, não obstante, manter a sociedade em actividade, pagar ordenados pontualmente, cumprir com as inerentes obrigações fiscais e manter a produção, apesar das numerosas dificuldades que enfrentou.

8 - No decurso deste período, alguns problemas foram inerentemente ultrapassados, na medida em que o peso da dívida financeira não impactua com o giro normal da empresa no cenário de insolvência.

9 - Refira-se, ainda, que o Senhor Administrador da Insolvência, suportado por parecer favorável da comissão de credores, contratou recentemente uma sociedade de lei pessoal holandesa, especialista em consultadoria na área da produção e cogumelos, denominada “*Dutch Mushroom Projects, Limited*”, matriculada e inscrita no correspondente registo comercial sob o n.º 12022661, com sede em St. Josephstraat, 11, 5961 GL Horst, Holanda.



10 - A prestação realizada/a ser realizada, consiste em consultoria mediante a colocação de uma equipa nas instalações da “*Varandas de Sousa*”, até, expectavelmente, ao fim de Janeiro de 2020, momento em que a sociedade deverá mostrar-se auto-suficiente, com o objectivo de i) resolver problemas imediatos e ii) definir novos procedimentos e standards para a a) produção de composto, b) produção dos cogumelos e c) colheita dos cogumelos.

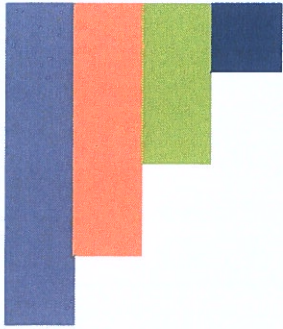
11 - Sempre suportado pela comissão de credores, o Senhor Administrador da Insolvência contratou, ainda, um director geral, o Exmo. Senhor Afonso Cabral Figueiredo.

12 – Promoveu a contratação de uma equipa de segurança, 24 horas por dia, 7 dias por semana e instalou um sistema de vídeo vigilância (CCTV), que foi essencial para obviar a furtos e a danos materiais nas instalações e máquinas, que vinham ocorrendo.

13 – Reformulou o sistema de informação, passando a controlá-lo, estabelecendo, criando/estabilizando, deste modo, um sistema de gestão fundamental.

14 - Lançou um conjunto de auditorias que permitiram verificar a existência de actos resolúveis a favor da massa, que se desconheciam e assacar responsabilidades a antigos quadros directivos, de carácter civil e penal.

15 - Essencialmente, o Senhor Administrador de Insolvência tomou iniciativas dirigidas à sustentação da actividade, evitando degradação da “*Varandas de Sousa*” - na pendência de elaboração de plano de insolvência ou de decisão de encerramento - medidas da iniciativa do Senhor Administrador da insolvência subsumíveis a administração ordinária.



## C O PLANO DE INSOLVÊNCIA DA VARANDAS DE SOUSA

### I


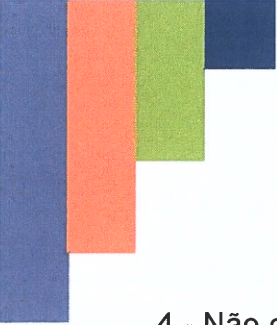
#### PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA, SA” / PRIMEIRA ABORDAGEM/OS FACTORES DETERMINANTES

##### a) A “*Varandas de Sousa*” /o seu valor

1 - A “*Varandas de Sousa*” é dona de três unidades de carácter agro-industrial em pleno funcionamento, apetrechadas para o exercício da respectiva actividade, sem prejuízo de grandes melhorias que podem ser conseguidas.

2 - A “*Varandas de Sousa*”, tem uma significativa quota no mercado da produção de cogumelos das variedades branco e marron. Em Portugal, esta quota representa cerca de 75%. Como consequência dos problemas de produção que se têm verificado, essa quota tem decrescido, situação que se procurará reverter por via das medidas já adoptadas (pelo Senhor Administrador da Insolvência) e a serem adoptadas com o presente plano.

3 - A “*Varandas de Sousa*” fornece cogumelos das variedades brancos e marron a muitas das grandes superfícies/distribuidores alimentares que operam em Portugal. Esses clientes mantiveram a “*Varandas de Sousa*” como importante fornecedora.



4 - Não obstante o decurso do processo de insolvência, verifica-se a existência i) da capacidade de pagar tempestivamente os ordenados, ii) de liquidar as obrigações fiscais e parafiscais a eles associadas, iii) de investir em nova maquinaria, em nova estanteria, na manutenção de equipamentos e frota automóvel e iv) de assegurar níveis de aprovisionamento de matérias primas consentâneos com as necessidades da actividade corrente.

**b) A “Varandas de Sousa”/ Os seus problemas**

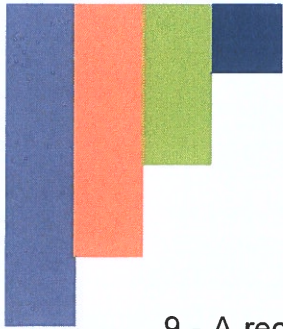
5 - Os problemas principais da “Varandas de Sousa” são dois, já em boa parte supra enunciados:

- a) um problema de gestão/ organização;
- b) um problema de sobreendividamento (incluindo-se aqui a dívida ao IFAP).

6 - Os problemas de gestão - já parcialmente mitigados, ainda que numa perspectiva de gestão corrente levada a cabo pelo Senhor Administrador da Insolvência - consistiam, entre outros, no facto de a “Varandas de Sousa” se integrar num grupo de empresas (o “Grupo Sousacamp”) com uma estrutura societária complexa, o que dificulta a compreensão das aporções de “inputs” e o destino de “outputs”.

7 - A inexistência de ferramentas de controlo de gestão efectivas e as transacções intragrupo, com preços de transferência discutíveis, também não favoreciam tal desiderato.

8 - O segundo problema prende-se com o enorme endividamento da “Varandas de Sousa” (bem como das outras sociedades integradas no “Grupo Sousacamp”). A dívida da “Varandas de Sousa” à Banca é de mais de € 50.000.000,00.

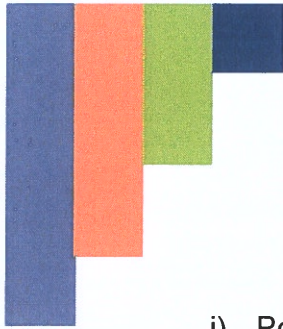


9 - A recuperação da “*Varandas de Sousa*” mediante um plano de insolvência passa, em primeiro lugar, por substituir a gestão. É fundamental uma gestão mais profissionalizada e com uma vivência mais internacionalizada.

10 - É ainda indispensável que essa gestão tenha acesso a novos meios financeiros que lhe permitam realizar investimentos.

11 - Entre as medidas que a nova gestão deverá procurar implementar, encontram-se as seguintes:

- a) Recuperar a quota de mercado perdida e reconquistar a confiança dos clientes;
- b) Reconquistar a confiança dos fornecedores, em especial, daqueles que se mantiveram leais no decurso do processo, continuando a realizar fornecimentos e permitindo, assim, a manutenção da actividade;
- c) Tentar concentrar na “*Varandas de Sousa*” toda a actividade do “*Grupo Sousacamp*”, adquirindo, na medida do possível/razoável, activos nas sociedades insolventes e procurando assimilar os respectivos trabalhadores;
- d) Recorrer a tecnologias mais eficientes, que permitam um claro aumento de produtividade;
- e) Reorganizar a produção, processos e métodos, com um plano rigoroso de investimentos, que habilitem a “*Varandas de Sousa*” a atingir *standards* de eficiência internacionalmente aceites;
- f) Criar uma estrutura de direcção e chefias intermédias, motivada e preparada para recuperação e desenvolvimento da actividade da empresa;
- g) Reequacionar todo o processo de produção e distribuição, incluindo as opções logísticas;
- h) Desenvolver uma política de redinamização comercial;
- i) Definir e implementar uma política de manutenção preventiva e correctiva, em especial, da maquinaria instalada e a instalar;



- j) Ponderar o alargamento da gama de produtos e equacionar a produção de cogumelos de maior valor acrescentado;
- k) Reavaliar as opções fabris de corte de cogumelo, acondicionamento e apresentação do produto final;
- l) Constituição de uma unidade de “*procurement*” e negociação;
- m) Lançamento de uma cultura de inovação e de infra-estruturas para “*Research & Development*”.

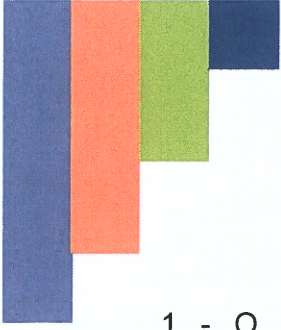
12 - O segundo problema de fundo da “*Varandas de Sousa*” passa por se encontrar onerada com um passivo completamente desproporcionado à sua capacidade de gerar receitas (trata-se, claramente, de uma questão de viabilidade financeira).

13 - A vertente fundamental deste passivo, consiste na dívida às instituições de crédito. A segunda vertente consiste na dívida à Fazenda Nacional e à Segurança Social. A terceira vertente consiste na dívida ao “*IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.*” e a quarta vertente consiste na dívida a fornecedores.

## II

### **PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA, S.A.”/ SEGUNDA ABORDAGEM/ TIPOLOGIA DAS PROVIDÊNCIAS QUE SE PROPÕEM**

- a) *Providências de gestão dirigidas à recuperação da relação comercial com os maiores clientes*



1 - O processo de insolvência não deixou de constituir um factor de descredibilização da “*Varandas de Sousa*” perante os seus clientes e em especial perante as grandes superfícies, retalhistas de produtos alimentares.

2 - O plano deverá prever, em moldes adiante desenvolvidos, um conjunto de medidas que serão tomadas com vista a recuperar essa credibilidade.

***b) Providências de gestão dirigidas à recuperação da relação comercial com os fornecedores***

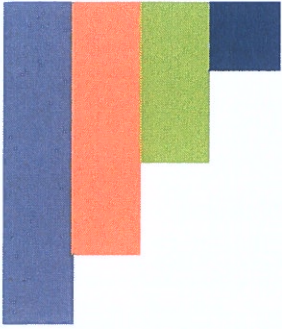
3 - Identicamente, o processo de insolvência abalou a relação com os fornecedores o que se reflectiu em, na sua maioria, passarem a exigir pagamento a pronto.

4 - A recuperação dessa relação, que deve ser de confiança e de colaboração recíproca, é prevista nos termos adiante estabelecidos.

***c) Providências de gestão dirigidas à absorção de activos de outras sociedades do “GrupoSousacamp”***

5 - Também como supra se referiu, existem alguns activos de sociedades que se integram na órbita do “*Grupo Sousacamp*”, que podem ter interesse para o exercício da actividade da “*Varandas de Sousa*”, embora não sejam essenciais ao mesmo.

6 - Procurar-se-á adquirir esses bens nos termos infra referidos, procurando-se, adicionalmente, salvaguardar os postos de trabalho nessas sociedades.



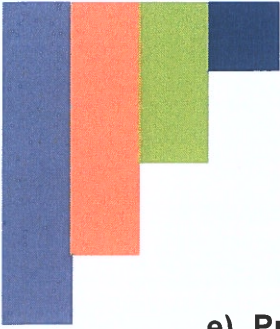
**d) Um novo corpo accionista, uma nova gestão: algumas medidas /  
novos meios financeiros /traços gerais**

7 - É essencial que a sociedade veja os seus capitais reforçados, com um novo corpo accionista, que consiga imprimir à respectiva gestão, novo dinamismo e renovado pensamento estratégico.

8 - Essa nova gestão resultará, mediatamente, da substituição do actual corpo accionista por um outro, posteriormente à cessão de créditos referida no Capítulo E, ponto I, a) 2. O novo accionista passará a ser a “Core Equity, SA”, sociedade com sede na Rua Cova da Moura, n.º 2, 1.º Dt.º, 1350-117 Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 50.001,00, com o número de matrícula e pessoa colectiva 515 120 944.

9 - A “Core Equity, SA” é uma sociedade cuja actividade é exclusivamente dirigida à recuperação de empresas que se encontrem em situação económica difícil, em insolvência iminente ou já insolventes. A actividade da “Core Equity, SA” é complementada com a do fundo “Fundo Core Restart FCR”, de que é sociedade gestora a “Core Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA”, com sede na Rua Cova da Moura, n.º 2, 1.º Esq.º, 1350-117 Lisboa

10 - Este fundo foi constituído com o objectivo de financiar a recuperação de empresas “*lato senso*”, o que no caso concreto ocorrerá, previsivelmente, mediante a subscrição de obrigações a serem emitidas pela “Varandas de Sousa”, sendo que as emissões a serem subscritas por esse fundo podem ir até aos € 7.500.000,00.

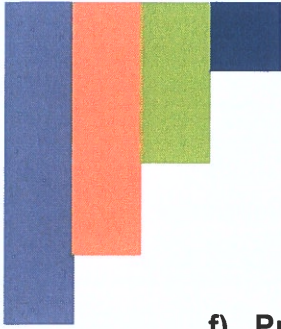


### e) Providências com impactos sobre o passivo

11 - Propõe-se - vida infra em maior detalhe - a redução/reestruturação do passivo de acordo com os respectivos tipos (o valor dos créditos é o que resulta da sentença de verificação e graduação de créditos):

- a) Instituições de crédito, cujos créditos são de €52.377.138,35, sendo € 6.452.551,30, correspondem a créditos condicionais do Novo Banco pois que têm a sua origem na prestação de garantias não honradas, relevando, assim, para os efeitos de medidas com impacto sobre o passivo, um montante de **€ 45.924.587,05 (€ 52.377.137,35 - € 6.452.550,30)**;
- b) Fornecedores/prestadores de serviços cujos créditos são de **€ 2.676.316,17**;
- c) Estado (incluindo-se aqui a Segurança Social), cujos créditos são de **€1.825.864,00**; (fazenda nacional: €539.467,88 /segurança social 1.286.396,12);
- d) IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, cujos créditos são de **€ 17.134.505,12**;
- e) Créditos subordinados, que são aproximadamente de € 1.845.971,84.

12 - A redução/reestruturação do passivo que infra se proporá, dadas as diferenças de categorias, não tem carácter discriminatório. Ou seja, existem razões válidas e objectivas para dar um tratamento díspar a cada tipo de crédito (cfr. n.º 2 do art.º 192.º do CIRE), essencialmente olhando às garantias de que beneficiam.

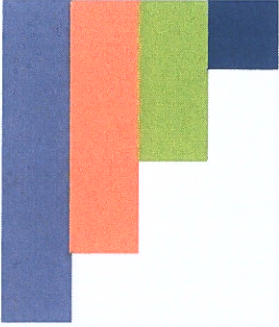


#### **f) Providências com impactos sobre a estrutura do capital social**

13 - As providências com impactos sobre o capital social têm um duplo objectivo essencial. Por um lado, melhorar a situação dos capitais próprios. Por outro lado, ser um instrumento de entrada de novos accionistas na sociedade que imporão uma nova gestão.

14 - Assim, essas medidas que se sugerirão consistem, em traços largos, e posteriormente à cessão de créditos referida no Capítulo E, ponto I, a) 2, em:

- Redução de capital a zero para cobertura de prejuízos (vide infra);
- Conversão dos créditos dos credores instituições de crédito em capital social – na parte em que excederem os € 14.300.000,00/ ou seja, € 31.624.587– num rácio de 1 para 0,02845887 (cada 0,02845887 de euro de créditos, dará lugar a 1 euro de capital social);
- O contrato de sociedade teria de ser adaptado em conformidade.



15

## D

# PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA” / CONCRETIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS/PROVIDÊNCIAS COM IMPACTO SOBRE A GESTÃO

### I

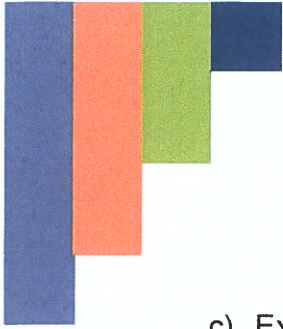
#### **Providências diversas com impacto sobre a gestão**

##### ***a) Providências dirigidas à recuperação da relação comercial com os maiores clientes***

1 - A nova administração da “*Varandas de Sousa*” - homologado que se encontre o plano e ainda que não transitado em julgado - contactará pessoalmente, através dos seus administradores, os gestores dos maiores clientes e/ou respectivos directores, com o objectivo de agendarem reuniões.

2 - Nessas reuniões, a nova administração - suportada em documento/apresentação para o efeito elaborada - irá justificar as falhas passadas e procurar galvanizar os clientes para uma relação futura, nomeadamente:

- a) Expondo o plano de insolvência, os seus objectivos e os impactos esperados na empresa recuperanda;
- b) Expondo as tecnologias que se pretendem introduzir/ recentemente introduzidas;



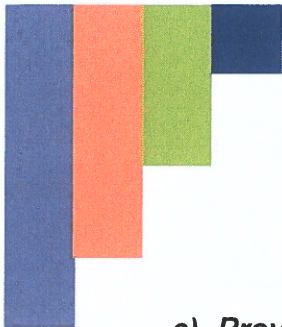
- c) Expondo as novas políticas fitossanitárias, com a inerente diminuição de risco de sobressaltos na quantidade de produção e ritmo de produção;
- d) Expondo novas políticas de comercialização e de facturação, em função dos prazos de pagamento e quantidades adquiridas;

***b) Providências de gestão dirigidas à recuperação da relação comercial com os fornecedores***

3 - A nova administração da “*Varandas de Sousa*”, homologado que se encontre o plano e ainda que não se encontre transitado em julgado, contactará, através dos seus administradores e/ou directores, os fornecedores de bens e de serviços, identicamente, com o objectivo de agendarem reuniões com as respectivas administrações/directores.

4 - Nessas reuniões, a nova administração – identicamente suportada em documento/apresentação para o efeito elaborada e diferente daquela outra dirigida aos clientes – irá justificar as falhas passadas e procurar motivar os fornecedores para uma relação futura, nomeadamente:

- a) Expondo o plano de insolvência, os seus objectivos e os impactos esperados na empresa recuperanda;
- b) Expondo as perspectivas futuras em sede de fornecimentos, designadamente, olhado às perspectivas de expansão que se constate existirem;
- c) Expondo novas políticas de pagamentos dos bens e serviços fornecidos, em função das quantidades fornecidas.



**c) Providências de gestão dirigidas à melhoria das condições de trabalho e ao aumento da produtividade**

5 - A nova administração equacionará a introdução de medidas dirigidas a estimular o bem-estar no ambiente de trabalho, a motivar os trabalhadores e a aumentar produtividade.

6 - Nomeadamente, procurará melhorar as condições de higiene no trabalho, realizando obras nas instalações sanitárias e tornando mais cómodos e eficientes os balneários.


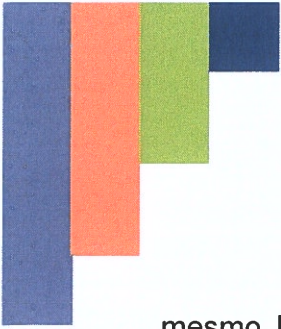
7 - Melhorando as condições nos refeitórios, realizando obras de manutenção, criando melhores condições para os trabalhadores tomarem as suas refeições.

8 - Introduzindo medidas que concretamente fomentem e permeiem os aumentos de produtividade.

**d) Providências de gestão dirigidas à absorção de activos de outras sociedades do “Grupo Sousacamp”**

9 - A “*Varandas de Sousa*”, transitada que se encontre em julgado a sentença de homologação do plano, procurará adquirir determinados activos – em moldes a serem oportunamente definidos - que fazem parte da massa insolvente de sociedades integradas no “*Grupo Sousacamp*”.

10 - Desses activos o mais relevante é o imóvel que se integra na massa insolvente da “*AJ Varandas de Sousa*” e que vai descrito supra. Nesse imóvel encontra-se instalada a fábrica de Mirandela (fábrica de conservação de cogumelos em lata). A “*Varandas de Sousa*” procurará adquirir o indicado imóvel no âmbito da respectiva insolvência, por um preço razoável, encontrando-se o



mesmo livre de ónus ou encargos e desimpedido de pessoas e bens, sem prejuízo do que infra vai afirmado.

11 - A “*Varandas de Sousa*”, na hipótese de vir adquirir o imóvel integrado na massa insolvente da “*AJ Varandas de Sousa*”, procurará adquirir a maquinaria nela instalada, por preço razoável, em conjunto, desde que livre de quaisquer ónus ou encargos.

12 - Por último, procurar-se-á adquirir, na respectiva insolvência e em bloco, a frota de veículos da Sousacamp Logística, SA, tudo por preço que se apresente razoável e livre de quaisquer ónus ou encargos.

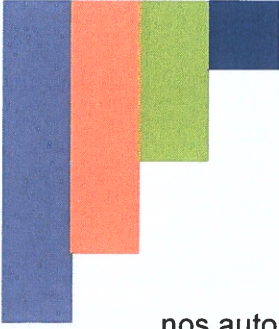
13 - As supras referidas aquisições, de carácter programático e a serem realizadas em moldes a serem concretizados no futuro, procurarão salvaguardar os níveis de empregabilidade das sociedades donas dos activos em causa.

## II

### **Medida de gestão: Emissão de Obrigações a serem subscritas pelo “Fundo Core Restart FCR”**

14 - A “*Varandas de Sousa*” garantirá a existência de meios líquidos para fazer face a investimento, emitindo obrigações convertíveis em capital a serem subscritas pelo “Fundo Core Restart FCR”, posteriormente à cessão de créditos referida no Capítulo E, ponto I, a) 2.

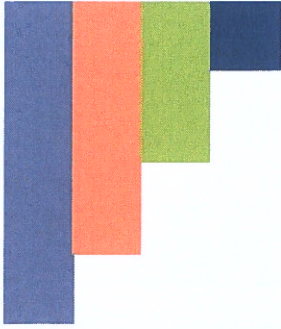
15 - O “*Fundo Core Restart FCR*”, compromete-se a subscrever até € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros) de obrigações a serem emitidas pela “*Varandas de Sousa*”, homologado e transitado em julgado que se encontre o plano. Em tempo útil o “*Fundo Core Restart FCR*” resulta manifestará



nos autos, designadamente para os efeitos do disposto no 2 do art.º 217.º CIRE, o seu compromisso de subscrição das obrigações.

16 – O regime das obrigações a serem emitidas e sem prejuízo do que concretamente venha a ser acordado entre o “*Fundo Core Restart FCR*”, representado pela respectiva sociedade gestora, e a “*Varandas de Sousa*” será, nas suas linhas essenciais, o seguinte:

- a) A emissão de obrigações será decidida pela administração da “*Varandas de Sousa*”, devendo existir deliberação que o permita e/ou contrato de sociedade ser ajustado para esse efeito (*art.º 350.º do CSC*);
- b) A emissão será efectuada parceladamente, de acordo com as necessidades da emitente;
- c) As obrigações são total ou parcialmente convertíveis em acções ordinárias com direito de voto, correspondendo a cada euro de dívida em capital, uma acção com o valor de um euro;
- d) Incumbirá à emitente decidir sobre a conversão das obrigações em capital;
- e) O reembolso das obrigações será assegurado pelas garantias especiais que, eventualmente, forem acordadas entre emitente e subscritor;
- f) As obrigações vencerão juros de 6% ao ano, a serem pagos anualmente;
- g) As obrigações serão emitidas por um prazo de 10 anos, no termo do qual deverão ser reembolsadas.



## E

# PLANO DE INSOLVÊNCIA DA “VARANDAS DE SOUSA” / CONCRETIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS/PROVIDÊNCIAS COM IMPACTO SOBRE O PASSIVO

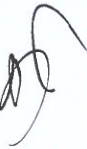
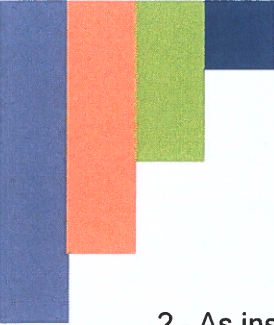
I

### Providências atípicas com impacto sobre o passivo

#### *a) Instituições de crédito (Banco e Caixas de Crédito Agrícola) / cessão de créditos*

1 - As instituições de crédito são os maiores credores da “Varandas de Sousa”, sendo as seguintes as suas posições credoras:

- **Novo Banco** € 29.615.278,66 (líquido do crédito condicional que corresponde a garantias bancárias não honradas);
- **Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo** €8.009.679,62;
- **Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro** €2.177.362,75;
- **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste** €2.177.362,75;
- **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto-Douro** € 3.944.903,27.



2 - As instituições de crédito, todas elas, prometeram ceder a totalidade dos seus créditos ao “Fundo Core Restart” ou a entidade indicada por este, imediatamente após submissão do presente plano e em termos e condições acordados entre as partes. Por seu turno, o “Fundo Core Restart”, ou entidade que o tenha total ou parcialmente substituído na posição de cessionário, cederá a totalidade dos mesmos créditos, com excepção de um montante de € 14.300.000,00, à “Core Equity” créditos cedidos a esta última entidade que serão convertidos em capital.

3 - As instituições de crédito prometeram ceder os respectivos créditos sobre a “*Varandas de Sousa*”, com o objectivo, mediato, de permitir à cessionária (cessionárias), promover(em) a recuperação da empresa sendo tal cessão condição prévia à aprovação do presente plano.

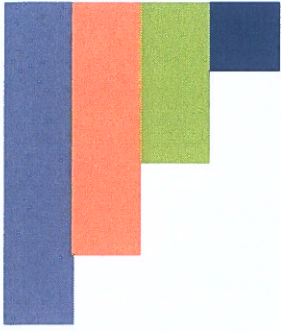
4 - Consequentemente, o tratamento a ser dado aos créditos em causa é o que resulta, em última análise, da vontade da promitente cessionária (cessionários) e que vai dirigida à recuperação da “*Varandas de Sousa*”, dentro da respectiva (dela cessionária/deles cessionários), esfera jurídica.

5 - Parte desses créditos, como infra se definirá em “*Providências com Impactos sobre a estrutura do Capital Social*”, serão convertidos em capital, deixando de constituir passivo. Nesta medida, entendeu-se fazer uma referência a esta providência como sendo, também, uma providência – não obstante atípica- com impacto sobre o passivo.

6 - Por outro lado, a referida parte dos créditos das instituições de crédito no montante de € 14.300.000,00 que se manterá na esfera do Fundo ou de outra(s) entidade(s) cessionária(s), vencerá juros e deverá ser amortizada em muito pouco tempo.

7 - Esses créditos serão pagos nos termos que vão adiante determinados.

**b) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P.**



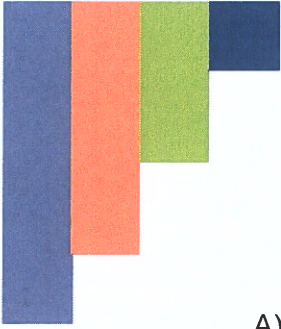
8 - O “*Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P.* (IFAP, I.P.), viu ser-lhe reconhecido um crédito no montante de €17.134.505,12 (€16.918.357,19 de capital e € 216.147,93 de juros de mora).

9 - Daquele crédito, € 5.967.224,57 O VALOR É ESTE ? (valor de capital) corresponde a irregularidades praticadas no âmbito das despesas apresentadas e que não foram consideradas elegíveis para efeitos de pagamento e/ou regularização de adiantamentos concedidos à Recuperanda e cujo montante se encontra por devolver à data do presente documento.

10 - A Recuperanda comprometem-se a adoptar os seguintes procedimentos se o IFAP, por seu turno, anuir em adoptar os procedimentos infra expressos:

**A) Pela Recuperanda**

A).1. De acordo com o plano de acção constante dos pontos 11. e segs, a apresentação no prazo de 120 dias, contado do trânsito em julgado da sentença que tenha homologado o Plano de Insolvência, de planos detalhados a celebrar aditamentos aos contratos de atribuição de apoios que haviam sido fechados ou anulados respectivamente relativos ao PA nº 020000008165 e aos PA nº 020000009593, nº 020000008162, nº 020000007927, nº 020000007926, nos quais formalizarão as novas condições contratuais referidas, que se afiguram mais vantajosas para a continuidade da actividade da Recuperanda e para a concretização dos objectivos presentes na atribuição de apoios públicos, com a redefinição que se vier a demonstrar adequada, tendo em conta planos detalhados de regularização por projecto e o cumprimento dos critérios de elegibilidade consagrados no Regulamento de Aplicação da acção 111 do PRODER, em função do valor do financiamento aprovado, do valor do financiamento/investimento executado e do valor do financiamento/investimento a executar e/ou a regularizar.



A) 2. As despesas a apresentar no âmbito do referido em A) 1. devem obedecer à seguinte tipologia:

A) 2.1. Despesa tipo 1: Despesa nova enquadrável nos objectivos do projecto e que não configure substituição de despesa elegível já financiada. Neste caso pode dar lugar à utilização de saldos efectuado o respectivo exame de elegibilidade;

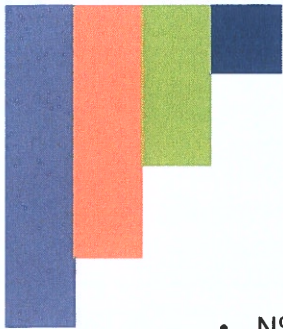
A) 2.2. Despesa tipo 2: Despesa nova, não financiada nem financiável, enquadrável nos objectivos do projecto. Trata-se de despesa que tem apenas por objectivo reconfigurar, modernizar e dar garantia de subsistência e da actividade económica em causa, que foi determinante para a concessão de apoios.

A) 2.3. Despesa tipo 3: Despesa nova enquadrável nos objectivos do projecto para regularização da despesa não elegível apresentada (Recuperações).

A despesa tipo 1 pode compensar a despesa tipo 3., não havendo lugar em nenhuma circunstância à concessão de novos pagamentos.

A).3. Desistência, 30 dias após o prazo previsto em A 1, das seguintes acções administrativas:

- Nº 26/17.5 BELSB, a correr termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;
- Nº 1041/17.4 BELSB a correr termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;
- Nº 31/17.1 BELSB, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal Mirandela
- Nº 22/17.2 BEMDL, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal Mirandela;
- Nº 159/17.8 BEMDL, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal Mirandela;



- Nº 283/18.0 BEMDL, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal Mirandela;

**B) Pelo IFAP, I.P.**

B.1. Submeter, 30 dias após o prazo previsto em A 1., à Autoridade de Gestão do PDR2020 a proposta de revogação, devidamente fundamentada, da anulação da decisão de aprovação do projecto n.º 0200000095935, para que as mesmas obtenham as autorizações hierárquicas que se vierem a demonstrar necessárias;


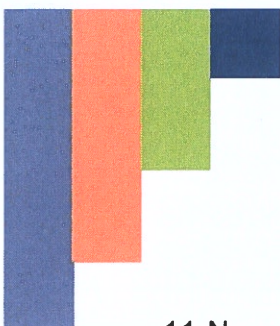
B.2. Revogar, 30 dias após o prazo previsto em A 1., a decisão de rescisão dos contratos relativamente aos projectos n.ºs 020000007927, 020000009593, 020000008162 e 020000007926.

B.3. Reanálise, 30 dias após o prazo previsto em A 1 dos processos de recuperação de verbas n.ºs 00819/2014, 03847/2015, 01876/2016, 01895/2016, 02571/2016, 03850/2016 e 03429/2018 e cujo montante se encontra por devolver à data do presente documento, com redução dos valores em dívida para os montantes referentes a irregularidades já constatadas e relacionadas com a execução dos projectos e suspensão das respectivas decisões;

B.4. Revogar, 30 dias após o prazo previsto em A 1., a decisão de execução das garantias bancárias do Novo Banco, n.ºs, N00358017 e N00369618. [Também é para retirar?]

**Pelo IFAP I.P.e pela Recuperanda**

C) 1. Celebração, 60 dias após o prazo previsto em A 1 de aditamentos, aos contratos relativos aos projectos n.ºs 020000007927, 020000009593, 020000008162 e 020000007926, de acordo com o quadro legal aplicável e até ao máximo de dois anos de prorrogação.



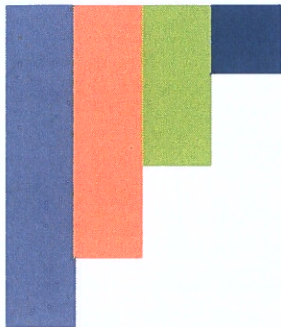
11-No que concerne ao PA nº 020000009593: a Recuperanda complementar­á o investimento já efectuado com a concretização dos investimentos que permitam a produção de cogumelos em Vila Real, Paredes e Benlhevai, e a produção de substrato selectivo em Benlhevai, num total de €4.524.262,29 (Apoio IFAP: €1.600.599,19 - €985.957,15 (PA)=€614.642,04; Auto-financiamento: €2.923.663,10) comprometendo-se a atingir os objectivos que vierem a ser definidos na reformulação do projecto.

12-No que concerne ao PA nº 020000008163: a Recuperanda compromete-se à realização dos investimentos que permitam a produção de substrato selectivo em Benlhevai, num total de €4.312.865,00 (Apoio IFAP: €1.289.077,00; Auto-financiamento: €3.023.788,00) comprometendo-se a atingir os objetivos que vierem a ser definidos na reformulação do projecto.

13-No que concerne ao PA nº 020000007927: a Recuperanda compromete-se à realização dos investimentos que permitam a produção de cogumelos e a produção de substrato selectivo em Benlhevai, num total de €1.503.779,19 (Apoio IFAP: €532.075,93; Auto-financiamento: €971.703,26) comprometendo-se a atingir os objectivos que vierem a ser definidos na reformulação do projecto.

14-No que concerne ao PA nº 020000007926: a Recuperanda compromete-se à realização dos investimentos que permitam a produção de substrato selectivo em Benlhevai, num total de €533.549,53 (Apoio IFAP: €1.109.281,52 – para compensação de saldos; neste caso “não existe” auto-financiamento) comprometendo-se a atingir os objectivos que vierem a ser definidos na reformulação do projecto.

15 - Decorre das indicadas medidas programáticas em relação ao IFAP que a “Varandas de Sousa” deixará de ter qualquer dívida, em capital ou juros, perante esse instituto.



## II

### **Providências típicas com impacto sobre o passivo / Fazenda Pública e Segurança Social**

**a) Fazenda Pública: € 539.467,88 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)**


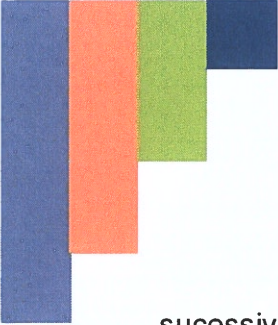
1 - A Fazenda Pública tem um crédito total reconhecido no montante de € 539.467,88 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), sendo que:

- a) € 249.204,30 são relativos a dívidas de IRC, Processo n.º 0566201601008242, classificados como créditos comuns;
- b) € 125.815,83 são relativos a dívidas de IRC, Processo n.º 0566201601008765, classificados como créditos comuns;
- c) € 164.447,75, classificados como créditos comuns;

2 - De acordo com o princípio da indisponibilidade, o pagamento da totalidade deste crédito deverá processar-se, programaticamente, mediante prévio despacho da autoridade competente, de acordo com o enquadramento previsto, designadamente nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30º e n.º 3 do artigo 36º da LGT e artigos 196º e 199º do Código do Processo e do Procedimento Tributário (adiante CPPT).

3 - Estando perante um plano de recuperação económica legalmente previsto (cfr. Artigo 196º, n.º 7 do CPPT), consubstanciando-se este plano numa medida indispensável à recuperação da empresa que, caso não seja aceite pela Fazenda Nacional, colocará em risco a recuperação da insolvente.

4 - Nos termos do n.º 7 do artigo 196º do CPPT, o crédito da Fazenda Nacional será pago pela Recuperanda através de 150 prestações mensais, iguais e



sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no mês seguinte ao da data da notificação do plano prestacional ao contribuinte.

5 - De notar que no plano de pagamentos agora proposto não haverá lugar à redução de coimas e custas, nem haverá lugar a qualquer moratória.

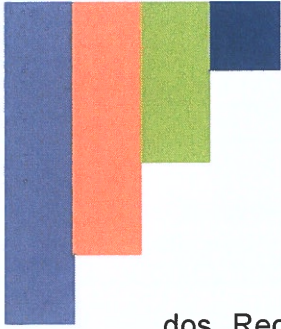
6 - A Varandas de Sousa, procurará fazer estender o regime aplicável ao crédito de Fazenda Nacional, no termos do n.º 7 do art.º 196.º do CPPT, a quaisquer outros seus créditos que não tenham sido compreendidos no plano, mas respeitem a facto tributável anterior à data da aprovação do plano ou que resultem, ainda que mediatemente, da respectiva aprovação.

**b) Instituto da Segurança Social: € 1.286.396,12 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis euros e doze cêntimos)**

1 - O crédito reconhecido ao Instituto da Segurança Social, num total de € 1.286.396,12 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis euros e doze cêntimos), sendo que:

- a) € 1.248.603,10 são relativos a contribuições em dívida, classificados como créditos privilegiados;
- b) € 5.491,26 dizem respeito a custas processuais e foram classificados como créditos comuns;
- c) € 32.301,76 € são relativos a contribuições vencidas entre Outubro de 2014 e Setembro de 2016, tendo sido classificados como créditos comuns;

2 - De acordo com o princípio da indisponibilidade previsto no n.º 2 do artigo 30.º da LGT, o pagamento em prestações da totalidade deste crédito carece de autorização concedido pelo Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 190.º do Código



dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (doravante CRCSPSS).

3 - O crédito do Instituto da Segurança Social será pago pela Recuperanda em 150 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no mês seguinte ao da data da notificação do plano prestacional ao contribuinte, nos termos do disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2015, de 7 de Junho.

4 - Dado o elevado montante em dívida, a aprovação desta medida excepcional afigura-se indispensável à viabilidade económica da “Varandas de Sousa”.

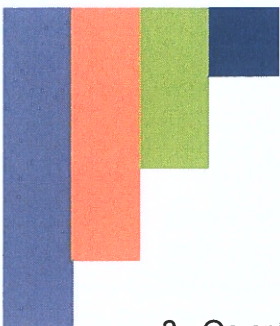
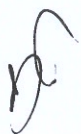
5 - De notar que no plano de pagamentos agora proposto não haverá lugar à redução de coimas e custas, nem haverá lugar a qualquer moratória.

### III

#### **Providências típicas com impacto sobre o passivo / Fornecedores / Créditos subordinados**

1 - Os créditos dos fornecedores e prestadores de serviços, ascendem a € **2.676.316,17**. Todos estes créditos são comuns com excepção do crédito da *Transneiva – Sociedade de Transportes, Lda*, no montante de € 120.484,43, garantido por hipoteca.

2 - Os créditos dos fornecedores e prestadores de serviços, com excepção do crédito garantido da *“Transneiva - Sociedade de Transporte, Lda”*, são perdoados na íntegra.



3 - Os créditos da *Transneiva* encontram-se garantidos por hipoteca sobre quatro viaturas pesadas com as matrículas 94-NR-87 (verba 211 do Inventário), 94-NR-89 (verba 234), 44-JR-92 (verba número 228) e 44-JR-93 (verba n.º 222).

4 - As viaturas em causa têm um valor global de, aproximadamente, € 120.000,00.

5 - O crédito da *Transneiva*, em singelo, no montante de € 116.033,82, será pago na sua integralidade em 24 prestações, uma primeira de € 1.033,82 e as subsequentes 23, iguais e sucessivas, cada uma delas no montante de €5.000,00.

6 - A primeira prestação vencer-se-á no primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao termo do prazo de um ano contado do trânsito em julgado da sentença que tenha homologado o plano.

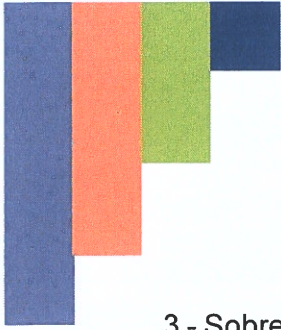
7 – Os créditos subordinados são, na integra, perdoados.

#### IV

#### **Providências típicas com impacto sobre o passivo / Dívida remanescente de €14.300.000,00**

1 - O “Fundo Core Restart” ou entidade por este indicada, nos termos supra referidos, ficará credor de um montante de € 14.300.000,00, na medida em que adquirirá esses créditos.

2 - A quantia supra indicada será paga, de uma só vez, pela “*Varandas de Sousa*” no termo de um prazo de 5 anos contado do primeiro dia do mês imediatamente subsequente àquele em que foi aprovado homologado plano.



28

3 - Sobre a indicada quantia serão contados juros à taxa de 6% ao ano, acrescida de 4% na mora. Os juros vencer-se-ão com uma periodicidade anual, vencendo-se a primeira obrigação de juros no termo de um prazo de um ano contado do primeiro dia do mês imediatamente subsequente àquele em que foi homologado o plano.

4 - A Varandas de Sousa poderá realizar amortizações antecipadas de capital, sempre que assim o entender. Com a amortização que realizar deverá pagar os juros corridos correspondentes ao capital amortizado e, ainda, uma penalização de antecipação que corresponderá 6% do montante antecipadamente pago.

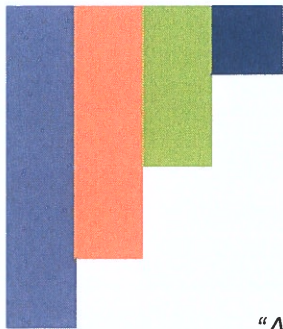
## V

### **Providências com impacto sobre a estrutura do capital social**

1 - As providências com impacto sobre o capital são necessárias por dois motivos. Por um lado, porque a “*Varandas de Sousa*” necessita de se recapitalizar e de sanear o seu balanço.

2 - Por outro lado, mediatamente, essas medidas com impacto sobre o capital são um instrumento para a alteração da composição accionista da “*Varandas de Sousa*” e, conseqüente e tendencialmente, da sua administração.

3 - Não existe a menor dúvida em afirmar que em sede de liquidação integral do património não subsistiria qualquer remanescente a ser distribuído pelos sócios. Trata-se de um pressuposto da redução do capital social a zero:



*“A redução de capital social a zero só é admissível se for de presumir que, em liquidação integral do património da sociedade, não subsistiria qualquer remanescente a distribuir pelos sócios.”*

4 - Propõe-se, em primeiro lugar, a redução do capital a zero para cobertura de prejuízos (os prejuízos acumulados são de €15.328.433,95, reportados ao encerramento do exercício de 2018).

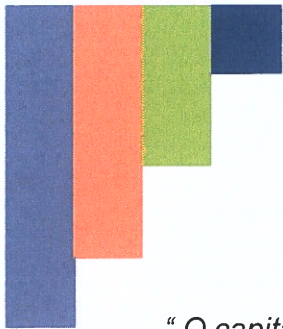
5 - Após a transmissão pelo “Fundo Core Restart” à sociedade “Core Equity, SA” da totalidade dos créditos por ele adquiridos às instituições de crédito, deduzidos da supra citada quantia de € 14.300.000 (que se mantém na sua esfera, ou de cessionário), o capital social da “Varandas de Sousa” será aumentado por conversão de € 31.624.587,00 (integralidade dos créditos efectivos das instituições de créditos, deduzida a supra indicada quantia de € 14.300.000) em capital à razão de 1 para 0,02845887, sendo emitidas correspondentemente acções ordinárias. Existirá, assim, um ágio de € 22.624.587,00, que ficará sujeito ao regime da reserva legal.

6 - Os actuais sócios não gozam de direito de preferência no indicado aumento de capital, por força da al. a) do n.º 4 do art.º 198.º do CIRE.

7 - Realizado o aumento de capital através da conversão de crédito em capital, cujo âmbito permissivo decorre da al. b) do n.º 2 do art.º 198.º do CIRE, o capital social da “Varandas de Sousa” passará a ser de € 9.000.000,00, representado por 9.000.000 acções, cada uma com o valor nominal de € 1,00.

8 - O novo corpo accionista controlador passará a ser a “Core Equity, SA” com uma participação de 100% do capital da “Varandas de Sousa”.

9 - O Artigo 4.º dos estatutos da Varandas de Sousa, passará a ter a seguinte redacção:



“ O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 9.000.000,00 (nove milhões de euros) e é representado por 9.000.000 acções, com o valor nominal de 1 euro cada”.

10 – Tempestivamente, serão indicados os órgãos sociais.

## VI

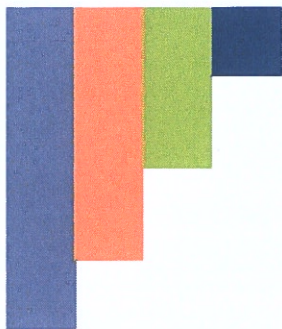
### Súmula da situação dos passivos ex ante e ex post homologação do plano de insolvência

Situação dos passivos *ex ante*:

Instituições de Crédito	45 924 587,05 €
Fornecedores	2 676 316,17 €
Estado	1 825 864,00 €
IFAP	17 134 505,12 €
Créditos subordinados	1 845 971,84 €
Soma:	69 407 244,18 €

Situação dos passivos *ex post*:

Fundo Core Restart	14 300 000,00 €
Fornecedores	116 033,82 €
Estado	1 825 864,00 €
Soma:	16 241 897,82 €



## F

# PRECEITOS DERROGADOS /OUTRAS QUESTÕES

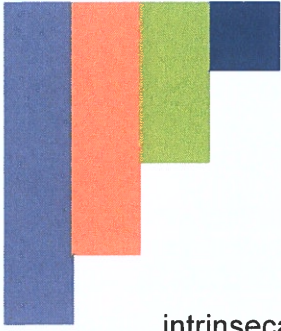
### **a) Preceitos derogados**

1 - A aprovação do Plano implica a derrogação dos seguintes preceitos do CIRE:

- a) Artº 81º nºs 1 e 4 na medida em que a sociedade retoma a sua actividade sob administração dos seus órgãos sociais;
- b) Artº 91º nº 1 na medida em que passa a haver uma moratória para o cumprimento das obrigações do insolvente, admitindo-se o pagamento dos créditos sobre o insolvente em prestações;
- c) Artº 149º a 152º na medida em que deixa de ter qualquer efeito a apreensão dos bens que passam a estar à disposição da “*Varandas de Sousa*” e sob administração dos seus órgãos sociais;
- d) Artº 156º a 170º na medida em que não haverá liquidação do activo;
- e) Artº 172º a 184º na medida em que passa a haver um regime especial de pagamento aos credores, o qual será feito pela “*Varandas de Sousa*” de acordo com o que vier a ser aprovado em Assembleia de Credores e constar da sentença homologatória do Plano nela aprovado.

### **i) Outras Questões/Fiscalização**

2 - Na perspectiva dos subscritores, da liquidação dos activos da sociedade resultaria a quase total frustração dos créditos da generalidade dos credores. Esses activos, em venda judicial, valerão muito pouco. O seu valor encontra-se



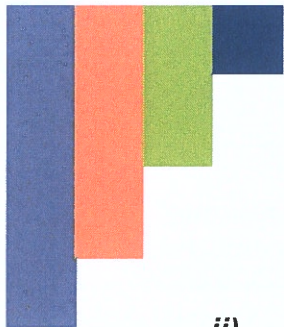
intrinsecamente correlacionado com a sua exploração comercial nos específicos em moldes em que é feita.

3 – O valor da “Varandas de Sousa” resulta de ser titular de três unidades agro-industriais equipadas, com clientes e a funcionar: capaz de gerar receitas. O seu valor de liquidação é – com total segurança – muitíssimo baixo.

4 - Todos os activos imobiliários encontram-se dados em garantia, o mesmo acontecendo com parte dos activos mobiliários. Assim, os credores comuns não teriam qualquer hipótese em ver os seus créditos pagos em sede de liquidação (é necessário não esquecer, que teriam de concorrer, eventualmente, com os créditos do IFAP e, ainda, com os créditos dos trabalhadores que vissem extintos os respectivos postos de trabalho).

5 - O valor da “Varandas de Sousa” resulta de ser titular de três unidades agro-industriais equipadas, com clientes e a funcionar: capaz de gerar receitas. O seu valor de liquidação é – com segurança – muitíssimo baixo.

6 - Na perspectiva dos credores proponentes, é de todo o interesse que o plano seja fiscalizado pelo Senhor Administrador da Insolvência, pois e designadamente, o mesmo conhece com grande profundidade a realidade da recuperanda e do “Grupo Sousacamp”, pelo período de 1 ano, com uma remuneração de € 4.200,00/mês, ilíquida ao qual acresce IVA, vencendo-se a primeira mensalidade no primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da homologação do plano, e devendo ser reembolsado pela Recuperanda das despesas que justificadamente venha a realizar no exercício das suas funções. A comissão de credores será, identicamente, reintegrada de despesas que venha a realizar, durante esse período, no exercício das suas funções que, como as do Senhor Administrador de Insolvência, deverão ser antecipadamente aprovadas pela Recuperanda.



**ii) Anexos**

7 - Anexam-se os seguintes elementos:

Anexo I – Conta de exploração previsional;

Anexo II - Balanço previsional;

Anexo III - Demonstração previsional de fluxos de caixa;

Por tudo o que ficou exposto, justifica-se objectivamente a manutenção da *Varandas de Sousa* em funcionamento, cabendo a cada um dos Senhores credores a decisão que concorre para a deliberação da aprovação do presente Plano de Insolvência.

Novo Banco, SA

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo

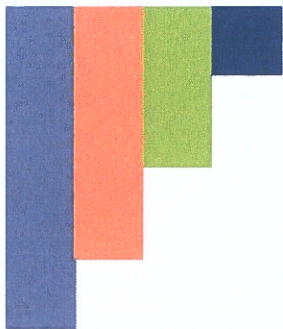
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste

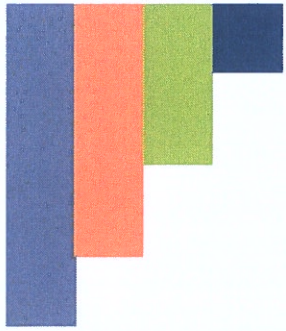
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro

O Administrador da Insolvência,

2



16



# ANEXOS



## ANEXO I

### Conta de exploração previsual

Demonstração de Resultados	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E
Unidade: Milhares de Euros					
<b>Total Proveitos</b>	<b>17,542</b>	<b>18,449</b>	<b>18,657</b>	<b>18,798</b>	<b>19,348</b>
Tx Crescimento		5.2%	1.1%	0.8%	2.9%
(-) CMMC	6,097	6,652	6,752	6,824	7,042
(-) FSE's	2,275	2,341	2,386	2,432	2,512
(-) Pessoal	6,167	6,140	5,820	5,699	5,918
<b>EBITDA</b>	<b>3,003</b>	<b>3,316</b>	<b>3,700</b>	<b>3,844</b>	<b>3,876</b>
% Vendas	17.1%	18.0%	19.8%	20.5%	20.0%
(-) Amortizações	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500
<b>EBIT</b>	<b>1,503</b>	<b>1,816</b>	<b>2,200</b>	<b>2,344</b>	<b>2,376</b>
(-) Custos Financeiros	729	783	836	793	750
<b>RAI</b>	<b>774</b>	<b>1,033</b>	<b>1,364</b>	<b>1,551</b>	<b>1,625</b>
(-) IRC	173	232	306	348	365
<b>Resultado Líquido</b>	<b>601</b>	<b>801</b>	<b>1,058</b>	<b>1,203</b>	<b>1,261</b>



## ANEXO II

### Balanços previsionais

#### (Balanço pró-forma)

Balanço	Restruturado	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E
Unidade: Milhares de Euros						
Ativos fixos tangíveis	32,514	34,687	35,672	36,172	35,672	35,172
Inventários	-	818	893	906	916	945
Clientes	-	1,442	1,516	1,533	1,545	1,590
Estado e outros entes públicos	-	310	333	338	343	354
Caixa e depósitos bancários	-	1,347	1,795	2,031	2,143	2,291
<b>Total Activo</b>	<b>32,514</b>	<b>38,604</b>	<b>40,209</b>	<b>40,981</b>	<b>40,619</b>	<b>40,352</b>
Capital subscrito & Reservas	9,254	9,254	9,254	9,254	9,254	9,254
Resultados transitados	7,463	5,724	6,325	7,126	8,184	9,387
Resultado líquido do período	(1,739)	601	801	1,058	1,203	1,261
<b>Total Capital Próprio</b>	<b>14,978</b>	<b>15,579</b>	<b>16,381</b>	<b>17,438</b>	<b>18,641</b>	<b>19,902</b>
Financiamentos obtidos	14,300	18,585	19,120	18,940	17,510	16,080
Fornecedores	116	803	1,183	1,216	1,222	1,249
Estado e outros entes públicos	1,826	2,343	2,231	2,093	1,952	1,827
Impostos diferidos	1,294	1,294	1,294	1,294	1,294	1,294
<b>Total Passivo</b>	<b>17,536</b>	<b>23,025</b>	<b>23,829</b>	<b>23,543</b>	<b>21,978</b>	<b>20,450</b>
<b>Total Capital Próprio + Passivo</b>	<b>32,514</b>	<b>38,604</b>	<b>40,209</b>	<b>40,981</b>	<b>40,619</b>	<b>40,352</b>



## ANEXO III

### Demonstração previsional de fluxos de caixa

Tesouraria	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E
Unidade: Milhares de Euros					
<b>Resultado Líquido</b>	<b>601</b>	<b>801</b>	<b>1,058</b>	<b>1,203</b>	<b>1,261</b>
(+) Amortizações	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500
(-) Investimento em Fundo de Maneio	1,211	(252)	(14)	6	28
(-) Investimento em Activo Fixo	3,673	2,484	2,000	1,000	1,000
<b>Cash Flow Operacional</b>	<b>(2,783)</b>	<b>69</b>	<b>572</b>	<b>1,697</b>	<b>1,733</b>
(+) Variações de New Money (Dívida)	5,000	1,250	1,250	-	-
(+) Variações de Dívida Bancária	(870)	(870)	(1,585)	(1,585)	(1,585)
Saldo de Caixa no início do Ano	-	1,347	1,795	2,031	2,143
<b>Saldo de Caixa no fim do Ano</b>	<b>1,347</b>	<b>1,795</b>	<b>2,031</b>	<b>2,143</b>	<b>2,291</b>

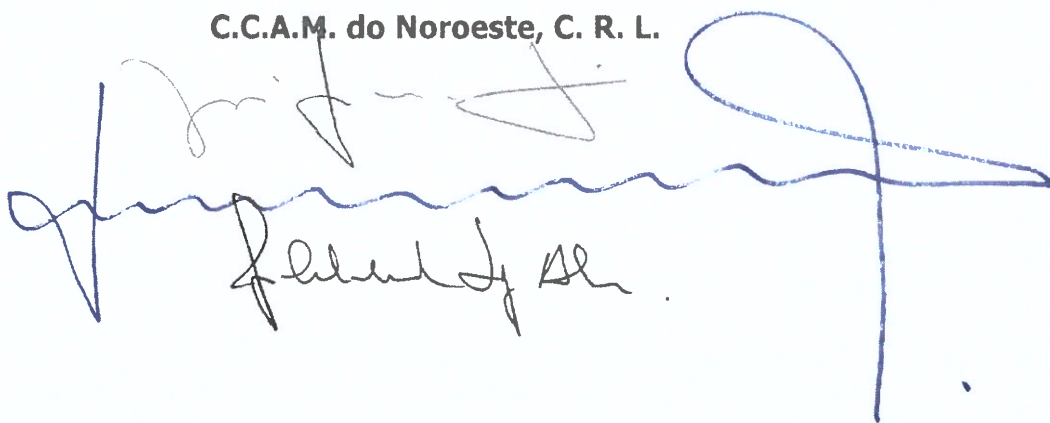


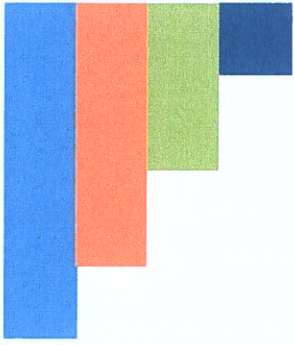
**DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO**  
DCL004CAE2019

A **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L.**, com sede social na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, concelho de Barcelos, com o número único de matrícula e identificação fiscal 503 656 267, vem por este meio declarar que tem conhecimento do plano de insolvência que será junto aos autos pelo Administrador de Insolvência, cujo teor conhece e subscreve, manifestando interesse no agendamento de assembleia de credores para a sua discussão e votação.

Viana do Castelo, 9 de dezembro de 2019

**C.C.A.M. do Noroeste, C. R. L.**





## **DECLARAÇÕES DOS CREDORES**

## Bruno Costa Pereira

---

**De:** Mariana Albuquerque <mariana.albuquerque@delgado.pt>  
**Enviado:** 9 de dezembro de 2019 19:34  
**Para:** Bruno Costa Pereira  
**Assunto:** Varandas de Sousa: apresentação de plano

Caro Dr Bruno Costa Pereira,

Na qualidade de mandatária do Novo Banco, S.A., venho por este meio declarar que o meu constituinte tem conhecimento do plano remetido no mail de 09.12.2019 às 14.01h, o qual será junto aos autos pelo Administrador da Insolvência, cujo teor conhece e subscreve, manifestando interesse no agendamento de assembleia de credores para a sua discussão e votação, salvaguardando que a sua decisão final de voto sobre o plano apenas será tomada aquando da realização da referida assembleia de credores.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Albuquerque Oliveira

MARIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

ADVOGADA



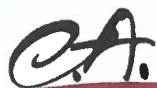
**DELGADO**  
e Associados

Delgado e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL

Sociedade de Profissionais de Responsabilidade Limitada

AV. DA BOAVISTA, 1837, 12º  
4100-133 PORTO  
TEL. (+351) 220 114 100  
FAX (+351) 220 114 198/99  
www.delgado.pt

[mariana.albuquerque@delgado.pt](mailto:mariana.albuquerque@delgado.pt)



Coutinho de Almeida  
Sandra Bernardino  
Sofia Araújo  
Susana Capitão  
Susana Vieira Correia

advogados  
Responsabilidade Limitada

## DECLARAÇÃO

CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL, instituição de crédito sob a forma cooperativa de responsabilidade limitada, pessoa colectiva n.º 501464301, com sede na Rua Castilho, n.º 233- 233-A, na cidade de Lisboa, declara para os devidos efeitos legais que tem conhecimento do Plano de Insolvência que será junto ao processo de Insolvência que corre termos sob o Proc. n.º 67/18.5T8VFL, no Juízo de Competência Genérica de Vila Flôr, do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, em que é insolvente a sociedade VARANDAS DE SOUSA, S. A., pessoa colectiva n.º 503380750, com sede na Portelada, Benlhevai, 5360-021 Vila Flor, pelo Sr Administrador da Insolvência, cujo teor conhece e subscreve, manifestando interesse no agendamento de assembleia de credores para a sua discussão e votação.

Viana do Castelo, 9 de Dezembro de 2019

O Advogado:

(Coutinho de Almeida)

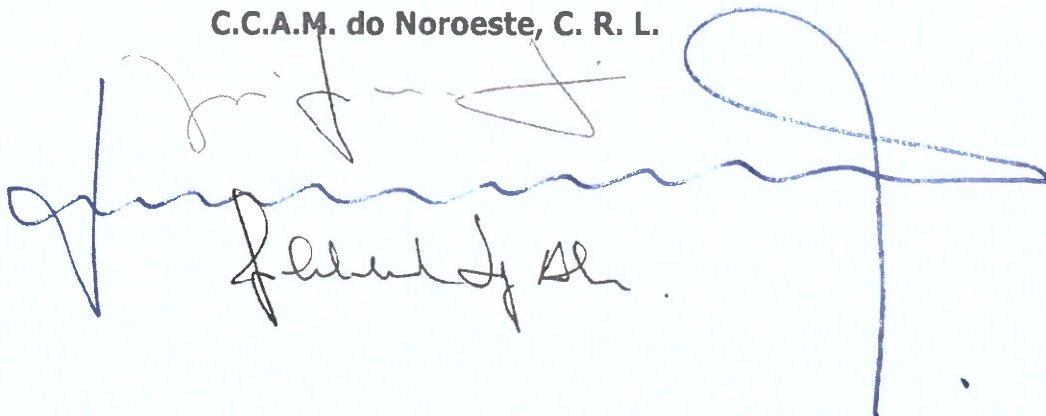
## DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO

DCL004CAE2019

A **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L.**, com sede social na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, concelho de Barcelos, com o número único de matrícula e identificação fiscal 503 656 267, vem por este meio declarar que tem conhecimento do plano de insolvência que será junto aos autos pelo Administrador de Insolvência, cujo teor conhece e subscreve, manifestando interesse no agendamento de assembleia de credores para a sua discussão e votação.

Viana do Castelo, 9 de dezembro de 2019

**C.C.A.M. do Noroeste, C. R. L.**



CCAM do Noroeste

Sede Social: Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro - 4750-297 Barcelos - Tel: 253 823 562 - Fax: 253 620 685 - [noroeste@creditoagricola.pt](mailto:noroeste@creditoagricola.pt) - [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt)

Serviços Administrativos: Praça Dr. António Félix Ribeiro de Avela - 4900-637 Viana do Castelo - Tel: 258 906 100 - Fax: 258 743 225

Linha Directa 8 20 60 60 - [info@creditoagricola.pt](mailto:info@creditoagricola.pt) - 24 horas por dia, com atendimento pessoal todos os dias das 8:30 às 23:00 horas;

Sábados, Domingos e Feriados das 10:00 às 23:00 horas;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L. - Tel: 253 823 562 - Fax: 253 620 685 - [noroeste@creditoagricola.pt](mailto:noroeste@creditoagricola.pt) - [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt)

## Bruno Costa Pereira

---

**De:** CARLOS M. R. CARNEIRO <cmrcarneiro@creditoagricola.pt>  
**Enviado:** 9 de dezembro de 2019 16:53  
**Para:** Bruno Costa Pereira  
**Cc:** Eduardo Ribeiro e Costa  
**Assunto:** Plano de Insolvência - Varandas de Sousa

Ex.mo Sr. Dr. Bruno Costa Pereira,  
Administrador de Insolvência

A minha constituinte "Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, CRL", informa ter conhecimento do plano de insolvência que será junto aos autos pelo Senhor Administrador da Insolvência, cujo teor conhece e subscreve, manifestando interesse no agendamento de assembleia de credores para a sua discussão e votação.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me  
Com os melhores cumprimentos,

Carlos Carneiro  
Advogado

## DECLARAÇÃO

**A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, CRL**, instituição de crédito sob a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, pessoa coletiva n.º 501393420, com sede na Rua dos Camilos, n.º 247, Peso da Régua, declara para os devidos efeitos legais que tem conhecimento do Plano de Insolvência que será junto ao processo de Insolvência que corre termos sob o n.º 67/18.5T8VFL, pelo Juízo de Competência Genérica de Vila Flor, do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, em que é insolvente a sociedade **VARANDAS DE SOUSA, S. A.**, pessoa coletiva no 503380750, com sede na Portelada, Benlhevai, 5360-021 Vila Flor, pelo Sr. Administrador da Insolvência, cujo teor conhece e subscreve, manifestando interesse no agendamento de assembleia de credores para a sua discussão e votação.

Vila Real, 18 de Dezembro de 2019

O Advogado

